

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. A 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento do Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e estando sobre a responsabilidade do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), da Coordenação Executiva do Núcleo Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (NEPSD) e do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (CONESD).

Art. 2. A Conferência realizar-se-á nos dias 01 de junho a partir das 13h00 com término no dia 02 de Junho às 18h30min, na sede da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep), no município de Curitiba, de forma presencial ¹, com o Tema: “Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas: desafios e perspectivas”.

Art. 3. A 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas tem abrangência Estadual e caráter deliberativo, assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4. A 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas tem por objetivo geral a discussão sobre o Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, debatendo temas relevantes no campo do fenômeno das drogas, sua intersectorialidade, reconhecendo e potencializando os

diversos serviços, assim como a criação daqueles ainda não disponíveis em regiões do Estado do Paraná.

Art. 5. A 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas tem por objetivos específicos:

- I - indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Pública sobre Drogas;
- II - fortalecer a relação entre governo e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Pública sobre Drogas para o Estado;
- III - identificar e fortalecer a transversalidade do tema do fenômeno das Drogas junto às políticas públicas sobre Drogas entre o Estado e municípios;
- IV - propor aos municípios estratégias para ampliação e consolidação da temática do fenômeno das drogas, com a Política Pública sobre Drogas, junto aos diversos setores da sociedade;
- V - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade na formulação e no controle das políticas públicas sobre drogas;
- VI - elaborar subsídios para a atualização, construção, retificação e ratificação do Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas a ser realizado a cada 5 anos;
- VII - divulgar e popularizar o conteúdo do Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;
- VIII - colaborar e incentivar na atuação conjunta de municípios com identidade em torno de planos e metas comuns para a população usuária de álcool e outras drogas;
- IX - fomentar e fortalecer o debate no Estado e seus municípios sobre a Política Pública sobre Drogas e seu Plano;
- X - fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil e de usuários de substâncias psicoativas, aos mecanismos de participação popular e das políticas públicas sobre drogas;
- XI - mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas públicas sobre drogas para o desenvolvimento dos municípios e do Estado;
- XII - promover o intercâmbio das múltiplas expressões esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas, educacionais e outras de modo a fortalecer iniciativas de

- organização em políticas públicas sobre drogas e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades no Estado;
- XIII - promover a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua, em cumprimento de pena ou de medidas socioeducativas;
 - XIV - combater as formas de preconceito em relação a usuários, dependentes químicos e grupos em situação de vulnerabilidade;
 - XV - promover o Paraná como referência nacional de boas práticas em políticas de participação social e de desenvolvimento nas Políticas Públicas sobre Drogas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6. A 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, seguirá a seguinte estrutura:

- I - credenciamento;
- II - solenidade de abertura;
- III - plenária de aprovação do Regimento Interno;
- IV - painel/roda de conversa;
- V - plenárias por eixo;
- VI - apresentação e análise das propostas;
- VII - plenária final;
- VIII - encerramento.

Art. 7. A 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas será presidida pelo Presidente do CONESD e na sua ausência ou impedimento pelo respectivo vice e, no caso de ausência ou impedimento dos dois anteriores, pela secretaria-executiva.

Art. 8. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros: a Diretoria Executiva do CONESD, um representante da FIEP, um representante do CRP e um representante da SEJUF;

- I - a comissão organizadora será presidida pelo presidente do CONESD;

- II - a comissão organizadora encaminhará para a formação dos grupos das seguintes subcomissões: de apoio administrativo, técnico, cerimonial e comunicação e outras que se fizerem necessárias para o andamento da Conferência.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 9. A participação como observador na 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas será Livre.

Art. 10. A representação com direito a voz e voto nas plenárias e nos 5 (cinco) eixos temáticos, sendo facultado a sua participação, tendo em vista que não há uma diretiva Nacional, observará o seguinte critério adotado por este regimento:

- I - 3 (três) representantes indicados pelos Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas dos Municípios onde exista e esteja atuante o respectivo Conselho;
- II - 1 (um) representante de cada município dos 399 existentes no estado do Paraná e que atue na área da Saúde, Segurança, Assistência Social, educação ou qualquer área correlata ao tema do fenômeno das drogas, indicado pela respectiva prefeitura;
- III - 1 (um) representante de cada Secretaria Estadual, do Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça e Ordem dos Advogados do Brasil-PR, indicados pelas entidades que representam;
- IV - 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais (ONG's), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's), entidades religiosas, entidades que representam usuários de substâncias e de pessoas em situação de vulnerabilidade, Federações Estaduais, Conselhos de Classes Estaduais, grupos de mútuo-ajuda, com abrangência Estadual e que atuem na área da prevenção, cuidado, redução da oferta, recuperação, pesquisa e reinserção social.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil para participarem deverão ter abrangência estadual, sendo indicados pelas respectivas entidades que deverão enviar os documentos necessários para a inscrição.

Art. 11. O *link* para inscrição dos representantes municipais indicados será disponibilizado pela SESP e terá como data limite para inscrição e envio de documentos o dia 01 de Maio de 2022 até as 23h59min.

Parágrafo único. Os participantes sem direito a voto e demais representações poderão se inscrever de forma on-line até o dia 25/05/22 as 23:59 minutos e de forma presencial até o dia do evento a partir das 13 horas até as 14 horas.

CAPÍTULO V

PLENÁRIAS E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 12. Os eixos temáticos serão assim constituídos:

- I - Prevenção;
- II - Reabilitação Psicossocial/Reinserção Social/redução de danos sociais e a saúde
- III - Tratamento e acolhimento
- IV - Redução da oferta;
- V - Estudos, pesquisas

Art. 13. Para cada Plenária de Eixo Temático haverá 1 (um) Coordenador, 1 (um) secretário e membros de apoio indicados pela Comissão Organizadora.

§ 1º Caberá ao coordenador a leitura do texto norteador, conduzir debates e votações.

§ 2º O secretário será o responsável pelo controle do tempo e pelo manuseio do computador e registro dos destaques no texto referência.

§ 3º Os membros de apoio serão os responsáveis pelo registro fotográfico, elaboração da ata, coleta de assinatura dos presentes e demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§ 4º Os membros da equipe responsável pela condução dos trabalhos, prevista no *caput* deste artigo não participarão das votações das emendas.

§ 5º Cada sala de plenária de eixo deverá ao final dos trabalhos, eleger um relator que ficará responsável por apresentar na plenária final as discussões que ocorreram no eixo.

§ 6º Cada eixo poderá apresentar no máximo até 3 (três) propostas para serem submetidos a plenária final.

Parágrafo único. Quando da inscrição os representantes deverão optar pelo eixo temático que participarão, havendo limites de vagas de acordo com a disponibilidade das salas do local do evento

Art. 14. A Plenária Final terá os seguintes momentos:

- I - Apreciação e votação das Moções, quando houver;
- II - Apreciação e votação das emendas ao Documento-Referência, o Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Estado do Paraná;
- III - Encerramento.

Art. 15. Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, 50% mais 1 (um) de votos dos presentes.

§ 1º Constarão no Documento Final da 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, as propostas aprovadas na plenária final;

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas constarão nos anais da Conferência.

§ 3º Na plenária final não será permitido à apresentação de novas propostas, visto que as mesmas devem ser apresentadas nas Plenárias por Eixo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Governo arcará com 1 (uma) diária de hospedagem, salvo para moradores de Curitiba e região metropolitana, para os representantes municipais indicados e que se inscreverem até o dia 01 de maio de 2022, as 23h59min, até o limite de 400 (quatrocentos) vagas.

Paragrafo único. Após essa data, não preenchendo o limite acima, estas serão redistribuídas as demais entidades elencadas nos incisos I e IV do artigo 10, até o limite mencionado. Referidas hospedagens abrangem uma diária do dia 01/06 para o 02/06 com direito a café da manhã. Os representantes municipais indicados não poderão receber diárias/ajuda de custo para despesas já subsidiados pelo Governo do Estado.

Art. 17. O Governo arcará também com um almoço no local do evento a todos os participantes no dia 02/06/22, até o limite de 600 refeições, de acordo com ordem de inscrição.

Art. 18. Serão conferidos certificados aos (às) participantes da 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 19. A comunicação social da 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da SESP e do Governo do Estado do Paraná, atendidas as solicitações e orientações da Comissão Organizadora.

Art. 20. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

¹ - No caso de qualquer determinação legal do governo do Estado do Paraná ou do município de Curitiba restringindo ou proibindo o modelo presencial em decorrência da COVID-19 e suas variantes, esta conferência poderá ser suspensa, adiada, cancelada ou realizada de forma on-line.